

## DECRETO nº. 002/2013

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO

PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Ibimirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidos pela Lei Orgânica do Município, e.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade e inativos com o escopo traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange á proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** adequação do contingente de pessoal a nova estrutura administrativa conforme Lei de Responsabilidade Fiscal;

## **DECRETA:**

Art.1°. Os servidores públicos Ativos e Inativos da Administração Municipal, deverão se recadastrar, com a finalidade de atualizar os seus dados, nas condições definidas neste Decreto.

Art.2°. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 21/01/2013 a 25/01/2013, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min as 13h00min.

Art.3°. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto á Unidade de Recadastramento na Sede da Prefeitura, munido da cópia dos seguintes documentos: (todos os documentos em 01 ( uma) vias.

a) Estado Civil: Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento conforme situação:\*

b) CPF: Cópia;\*

c) PIS/PASEP: Cópia;

d) Carteira de Trabalho: Cópia;

e) Cédula de Identidade (RG) ou equivalente: Cópia; \*

 Titulo de Eleitor: Cópia com comprovante de Quitação Eleitoral ou de votação das três ultima eleições;

088.



- g) Documento Militar (Sexo Masculino): Certidão de reservista dispensa ou alistamento militar;\*
- h) Dados de Conta Corrente: Cópia de documentos (extrato, contrato, cartão);\*
- i) Comprovação de Endereço Atualizado: Cópia de Conta (Água, luz, telefone ou outro documento que registre o endereço);\*
- j) Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino,conforme ocaso;(Diploma)
- k) Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- I) Certidão de nascimento dos filhos, quando houver, menores de 14 anos ou deficientes;
- m) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver;
- n) Cartão de vacinação dos filhos menores ate 06 anos se for o caso;
- o) Comprovante de escolaridade dos dependentes ate 14 anos, se for o caso.
- § 1°. Além dos documentos elencados no art. 3°, o servidor deverá responder aos questionamentos do recadastrador e assinar os seguintes termos:

De não acumulação indevida de cargos públicos;

Art.4°. O recadastramento a ser efetuado com base neste Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme cronograma :

21 a 22/01/2013 - Saúde e infra;

23 a 24/01/2013 – Educação e Administração

25/01/2013 - As demais.

Art. 5°. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos.

O pagamento será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art.6°. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art.7°. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 04 dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Endereço: Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1088.

C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50

EM 16 OH 13



Art.9°. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art.10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Haut do Silva

Art.11°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete, Ibimirim, 16 de janeiro de 2013

José Adauto da Silva

Prefeito